

## PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS GABINETE DO VEREADOR DR TANDICK RESENDE

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS - ESTADO DA BAHIA

EMENDA ADITIVA INDIVIDUAL № \_\_\_\_\_/2022 AO PROJETO DE LEI № 078/2022

Autor: Ver. Dr. Tandick Resende de Moraes Júnior

Insere nova meta e prioridade ao Anexo I do Projeto de Lei nº 078/2022 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Ilhéus, para o exercício financeiro de 2023 e determina outras providências.

**Art. 1º** Fica aditivad<mark>a a seguinte ação de que</mark> trata a Ementa:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Unidade: 11001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Código:XXXXXXX

Especificação: Man<mark>utenç</mark>ão <mark>da estrada vicinal do Distrito de Itariri, a</mark>través de patrulhas

mecânicas e/ou outro meio apropriado a cada 30 dias.

Operação Especial: 0,00

Atividade:0,00

Projeto: 600.000,00

Total Fixado: 600.000,00

**Art. 2º** Para fazer face a despesa definida no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a alterar os valores constantes na seguinte ação do Anexo VI:

Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

Unidade: 11001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DEFESA CIVIL

Código: 15.451.017.0.000

Especificação: EXPANSÃO QUALIFICADA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS GABINETE DO VEREADOR DR TANDICK RESENDE

**Art. 3°** Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a realizar as adequações necessárias

nos demais Anexos da presente lei.

JUSTIFICAÇÃO

O estado em que se encontram as vias de acesso aos distritos vem trazendo

prejuízos aos moradores, que, trazem queixas a respeito da intransitabilidade em que se

encontram as estradas. O acesso aos distritos não é nada fácil, principalmente em dias de

chuva, por isso, há a necessidade de que as estradas, as quais não possuem calçamento,

sofram manutenção a cada 30 dias.

Diante disso, sendo obrigação dos entes federativos, a implementação da política

urbana no escopo d<mark>e ordenar e desenvolver as funções sociais das ci</mark>dades, de modo a

garantir aos cidadãos o direito a municípios sustentáveis, como regulamenta o

dispositivo constitu<mark>cional o E</mark>stat<mark>uto da Cidade, Lei nº 10.257, de 1</mark>0 de jul<mark>ho de</mark> 2001.

Versa o diploma infraconstitucional, sendo este compreendido como o direito à terra

urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e

aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações.

Desta forma, impende destacar que o município, por consectário lógico, tem a

obrigação de promo<mark>ver a manutenção da estrada inserida ness</mark>a ação, o que torna

premente a inserção da presente emenda ao referido projeto de lei.

Nestes termos, espera atendimento.

Gabinete do vereador Tandick Resende, Ilhéus, 21 de novembro de 2022.

ANDICK RESENDE DE MORAES JUNIOR, Vereador